



PROJETO DE LEI Nº DE DE MAIO DE 2019.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO DE SANTARÉM, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA), A FIGURA DO VIGILANTE AMBIENTAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Santarém, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a figura do Vigilante Ambiental.

Parágrafo único. O exercício da atividade do Vigilante Ambiental é considerado de interesse público relevante, em caráter de voluntário e não será remunerado.

Art. 2º A atividade do Vigilante Ambiental tem por finalidade impedir e denunciar atos de vandalismo praticados contra bens municipais, especificadamente considerados os parques, jardins, praças, áreas verdes, vias e logradouros públicos ajardinados, garantindo a proteção do meio ambiente e do interesse social.

Art. 3º O Vigilante Ambiental será o voluntário credenciado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, que promoverá gestões para orientação, instrução de como vigiar e garantir a proteção, o equilíbrio de paisagem e do meio físico ambiente.

Art. 4º Poderão ser, credenciadas pela SEMMA as sociedades amigos de bairro, escolas, entidades civis, empresariais, assegurada a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente efetuará o levantamento cadastral dos parques, jardins, praças, áreas verdes e logradouros públicos ajardinados existentes no Município e, em suas áreas vizinhas e periféricas a elas, desenvolverá a coordenação e execução de programas e ações educativas avocando a conscientização da sociedade na melhoria da qualidade ambiental.

Parágrafo único. Os programas de educação ambiental deverão também ser promovidos junto às escolas, sociedades amigos de bairro, entidades civis e instituições privadas, de modo a garantir mudanças de comportamento por parte da população, a estimular atitudes de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente urbano.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º As disposições desta Lei serão regulamentadas por decreto do Executivo no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Plenário do Poder Legislativo Municipal em de maio de 2019.


ALYSSON PONTES
Vereador - Líder do PSD

JUSTIFICATIVA



O Vigilante Ambiental é responsável pelas atividades relacionadas no âmbito da área ambiental de uma maneira geral. Eles precisam ter bom conhecimento e facilidade em lidar com o mapeamento de território, realizando atividades de cadastramento e execução das ações de vigilância por meio de coleta e pesquisa.

Também desenvolvem um conjunto de atividades para detectar mudanças no meio ambiente e que de certa forma interfere na saúde humana. A finalidade do profissional da vigilância ambiental é analisar, adotar e recomendar medidas para prevenir o agravio e o surgimento de doenças desenvolvidas no âmbito ambiental, FISCALIZAR, ORIENTAR E TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL POR DEGRADAÇÃO E/OU AÇÕES NOCIVAS CONTRA O MEIO AMBIENTE.

Seu trabalho é essencial para erradicar os problemas gerados em área de proteção. O vigilante precisa ter conhecimento dos problemas existentes relacionados aos fatores ambientais. É igualmente responsável pelo tratamento, inspeção, eliminação de depósitos e busca de focos do mosquito da dengue.

O trabalho social é fundamental nas atividades do agente. Eles realizam o serviço educativo, na qual, informam os cidadãos maneiras de como cuidar e tratar de seus próprios espaço. Normalmente, eles vão às escolas, participam de encontros nos bairros, levando mensagem contra o desmatamento aleatório que degradam a natureza, etc.

Sala das sessões, Plenário do Poder Legislativo Municipal em 20 de maio de 2019.


ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD